



Processo....: 8824/2013 Entrada: 01/07/2013 14:14

Interessado....: PROEN - REITORIA DE ENSINO

Expediente.....:

Nº expediente:

Origem.....: REIT-PROEN

Tipo assunto...: REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Detalhamento assunto: Propõe revogar a Resolução nº 005/2007 - CONSEPE que regulamenta sobre a Natureza/Tipo das disciplinas dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e apresenta minuta sobre a matéria.

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-PROEN

INTERESSADO(S): PROEN - REITORIA DE ENSINO

ENDEREÇO

RUA	FONE
-----	------

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

Propõe revogar a Resolução nº 005/2007 - CONSEPE que regulamenta sobre a Natureza/Tipo das disciplinas dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e apresenta minuta sobre a matéria.

OBSERVAÇÕES

--



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - CPEG

F.M. nº 02/2013

Florianópolis, 28 de junho de 2013.

Ilustríssimo Senhor

Prof. Luciano Emilio Hack

DD. Pró-Reitor de Ensino da UDESC

Propõe revogar a Resolução nº005/2010 – CONSEPE que regulamenta sobre a Natureza/Tipo das Disciplinas dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e apresenta minuta sobre a matéria

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Colegiado de Diretores de Ensino de Graduação, em reunião realizada em 05/06/2013 deliberou favoravelmente sobre a proposta de alteração da Resolução nº005/2007-CONSEPE.

A proposta em questão recolheu parte substancial da Resolução em vigor e, considerou também as referências normativas existentes no artigo 130 Regimento Geral da UDESC, entretanto, a alteração se justifica diante das seguintes situações: apresentação de uma nova forma para a definição do número de disciplinas optativas que podem ser oferecidas por semestre; o estabelecimento de um limite com relação ao número máximo de disciplinas optativas e eletivas; a instituição de um percentual máximo a ser apresentado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), ou seja, o somatório de créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas exigidas para que o acadêmico integralize o seu curso; a retirada de referências à validação em atividades complementares, pois há regulamentação específica sobre essa

matéria e, a inclusão das definições das disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Curricular Supervisionado, enquanto disciplinas obrigatórias, mas com especificidades que as caracterizam com diferenciação, a fim terem suas cargas horárias deduzidas para o cálculo do somatório de créditos a ser oferecido em disciplinas optativas e/ou eletivas.

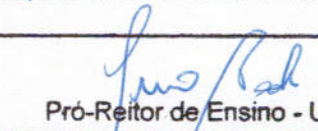
O TTC é definido conforme ABNT/NVR 14724,2011 (utilizada no Manual de Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso da UDESC) e o Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a Resolução nº052/2008 – CONSUNI.

Acrescenta-se que é propósito desta minuta de Resolução o respeito à flexibilidade nos diferentes currículos dos cursos de graduação da UDESC, permitindo a oferta de disciplinas optativas e eletivas em condições diferenciadas do percentual sugerido, a partir da análise pela PROEN da excepcionalidade justificada pelo curso, quando for o caso.

À consideração,


Jadna Holzzen
Coordenadora de Ensino de Graduação -CEG

DE AGUO

Para: <u>SECON</u>
Objetivos: <u>INCLUIR NA LISTA</u> <u>CONSULTE</u>
 Pró-Reitor de Ensino - UDESC

01.07.2013

RESOLUÇÃO Nº .../2013 – CONSEPE

Define e regulamenta o oferecimento de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxx, tomada em sessão de xxxxxx

RESOLVE:

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas ou eletivas.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A **disciplina obrigatória** é aquela indispensável à formação acadêmica a que o curso se destina.

§ 1º A disciplina obrigatória é comum a todos os acadêmicos do curso, devendo ser cursada obedecendo-se os pré-requisitos definidos na matriz curricular do curso.

§ 2º Considera-se, para efeitos de integralização curricular, que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Estágio Curricular Supervisionado são disciplinas obrigatórias, quando apresentadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com respectivas especificidades assim definidas:

I - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): “é a disciplina cujo objetivo é a divulgação dos dados técnicos obtidos e analisados e registrados em caráter permanente, proporcionando a outros pesquisadores, fontes de pesquisas fiéis, capazes de nortear futuros trabalhos de pesquisa e facilitando sua recuperação nos diversos sistemas de informação utilizados. Apresenta o resultado de estudo, devendo expressar conhecimento do assunto escolhido, que deve ser obrigatoriamente emanado da disciplina, módulo, estudo independente, curso, programa, e outros ministrados” (ABNT/NBR 14724, 2011).

II – Estágio Curricular Supervisionado: é uma disciplina desenvolvida por meio de “um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade

teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços para criação de alternativas que possibilitem a sua formação profissional” (Resolução nº052/2008-CONSUNI) .

Art. 3º A **disciplina optativa** é aquela que complementa a formação acadêmica, devendo ser escolhida pelo acadêmico dentre um rol de disciplinas oferecidas na matriz curricular, em quantidade necessária a perfazer um número mínimo de créditos.

§ 1º A carga horária a ser cumprida em disciplina optativa, deverá ser estabelecida na(s) fase(s) da matriz curricular do curso.

§ 2º A oferta da disciplina optativa poderá ocorrer ao longo da matriz curricular, observando-se que o seu oferecimento após a metade do curso permitirá um maior aproveitamento em termos de complementação de estudos.

Art. 4º A **disciplina eletiva** é aquela que suplementa a formação acadêmica, podendo ser cursada pelos interessados, dentre aquelas oferecidas em outro curso de Graduação da UDESC ou outra IES reconhecida pelo órgão competente.

§1º O acadêmico é obrigado a cumprir o número de créditos em disciplinas eletivas estabelecido no PPC.

§2º A disciplina eletiva é de livre escolha do acadêmico para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica.

§3º A disciplina eletiva não é parte integrante da matriz curricular, mas é integrante do currículo do curso.

Capítulo III DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS E ELETIVAS

Art. 5º Os acadêmicos poderão matricular-se em disciplinas optativas desde que tenham sido atendidas as exigências de pré-requisitos e compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. Uma disciplina optativa não poderá ser pré-requisito de disciplina optativa/obrigatória.

Art. 6º No Projeto Pedagógico de Curso – PPC, o somatório de créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas exigidas para que o acadêmico integralize o seu curso não poderá ultrapassar o máximo de 20% da carga horária em disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único. Da carga horária em disciplinas obrigatórias deverá ser deduzida a carga horária definida para estágio e TCC.

Art. 7º O total de créditos de disciplinas optativas relacionadas no PPC deve ser igual ou inferior a 50% do número total de créditos em disciplinas obrigatórias do curso.

§1º Da carga horária em disciplinas obrigatórias deverá ser deduzida a carga horária definida para estágio e TCC.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitido relacionar um número maior de disciplinas optativas, desde que não envolva demanda de recurso financeiro para a Universidade.

Art. 8º A carga horária das disciplinas optativas e eletivas será computada para efeito de determinação de carga horária total do curso.

Parágrafo Único. O Colegiado Pleno do Departamento deverá propor no PPC os limites mínimos de integralização curricular cumpridos em disciplinas optativas ou eletivas.

Art. 9º O número máximo de créditos que pode ser oferecido semestralmente em disciplinas optativas é o valor referente à multiplicação de uma vez e meio (1,5) do número mínimo de créditos que o acadêmico deve cumprir em disciplinas optativas para a conclusão do curso.

§ 1º Em caso de número fracionado, será feito o arredondamento do número de disciplinas para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitido o oferecimento de um número maior de disciplinas.

Art. 10 O número mínimo de acadêmicos necessários para a realização de cada turma/disciplina optativa é igual a 10 (dez).

§ 1º Será permitida a abertura de turmas com menos de 10(dez) acadêmicos se o número de acadêmicos matriculados na respectiva fase for menor que este.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitida a realização de disciplina optativa com número inferior a dez acadêmicos.

Art. 11 É permitido ao acadêmico regularmente matriculado cursar disciplinas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os ajustes necessários nos atuais projetos pedagógicos dos cursos deverão ser feitos no prazo de 4(quatro) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 13 As regras para o oferecimento de disciplinas denominadas eletivas nos PPCs atuais, seguem as mesmas definidas para as disciplinas optativas nesta Resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 16 Fica revogada a Resolução nº 005/2007 – CONSEPE e disposições em contrário.

Florianópolis, ...2013

Prof. Luciano Emilio Hack
Presidente

RECEBIDO
02 / 07 / 2013
T.H.A.
Secretaria dos Conselhe